



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 74/2014

Data: 19/05/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 74/2014 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de espaço externo do Ginásio Municipal de Esportes Irceu Antônio Gasparin e dá outras providências".

Relatório:

Com o objetivo de proporcionar o aproveitamento da área externa do Ginásio Municipal Irceu Antônio Gasparin, o Poder Executivo envia o presente Projeto de Lei.

O espaço será destinado a entidades sem fins lucrativos, mediante processo licitatório e com encargos.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101¹ da Lei Orgânica Municipal.

A matéria que trata da Concessão de Uso dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VIII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, é pela legalidade do PL74/2014.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

VIII – legislar sobre autorização, permissão e concessão de uso de bens municipais;